



PL 205/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 205/2023.

Trata-se de Projeto de Lei, da Nobre Vereadora Sílvia da Bancada Feminista, que "dispõe sobre a apresentação da declaração de não utilização de trabalho em condições análogas à escravidão em sua cadeia produtiva por parte dos licitantes que participem de contratações e convênios com a Administração Pública do município de São Paulo."

Na justificativa de motivos que acompanha a iniciativa legal, a Vereadora aborda sua preocupação com os casos de trabalho análogo à escravidão no Brasil, enfatizando a necessidade de ação rigorosa das instituições para erradicar essa prática. Destaca o resgate de 200 trabalhadores em condições precárias na colheita de uvas em Bento Gonçalves, Gaúcha, e de 32 trabalhadores em Pirangi, São Paulo, em uma fazenda de cana-de-açúcar. Relata também condições degradantes enfrentadas por trabalhadores no Festival Lollapalooza em São Paulo. A Parlamentar, outrossim, evidencia a gravidade e a recorrência do problema, citando dados alarmantes sobre o trabalho análogo à escravidão em diversos setores, e enfatiza a importância de medidas preventivas em contratos públicos para combater essa realidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade**.

Nos termos do projeto, os processos de licitação e convênio para a contratação de bens e serviços, promovidos pela Administração Pública Municipal direta ou indireta, deverão exigir, além do que já é previsto na legislação geral, uma declaração do licitante, sob as penas da lei, de que não utilizou, utiliza e utilizará em sua cadeia produtiva formas de trabalho em condições análogas à escravidão.



PL 205/2023

Ante o exposto, naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, vale destacar que a iniciativa, de uma forma geral, pode trazer contribuição significativa ao combate ao trabalho em condições análogas à escravidão na Cidade de São Paulo; e, em relação, especificamente, às contratações e convênios com o Município de São Paulo, impõe exigência fundamental e indispensável àqueles que venham a firmar acordos com a Prefeitura visando o fornecimento de bens e serviços. Em assim sendo, **favorável** é o parecer ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em